



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca dos itens 8 e 17 do **Pregão Eletrônico nº 100/2022 - UASG 453230**, visando a futura e eventual **Aquisição de fórmulas alimentares para atendimento dos usuários da Atenção Primária à Saúde do Município de Joinville que se enquadram nos critérios de fornecimento constantes nos protocolos municipais, bem como dos pacientes demandantes de requerimentos administrativos e ações judiciais contra o Município de Joinville**. Aos 18 dias do mês de abril de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Ana Luiza Baumer, a Sra. Eliane Andrea Rodrigues, o Sr. Laércio Prestini e a Sra. Luciana Klitzke, membros da equipe de apoio, ambos designadas pela Portaria nº 001/2022, para deliberar acerca dos itens 8 e 17, que conforme publicação efetuada aos 21 dias de março de 2022, documento SEI nº 0012302078, declara que o Item 8 restou Fracassado e o Item 17 restou Deserto. Inicialmente, informa-se que, em 11 de março de 2022, às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando que a licitação em questão apresenta itens exclusivos e itens com reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Dessa forma, considerando que os itens 8 e 17 são itens de cota 25% e ainda, considerando o disposto no subitem 11.16 do Edital, que dispõe, "**11.16** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos proponentes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15, no prazo descrito no subitem 8.2, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação". Nesse sentido, registra-se que a Pregoeira realizou negociação com a empresa Nutriport Comercial Ltda, vencedora das cotas principais, itens 9 e 18, o fornecimento dos itens 8 e 17 nas mesmas condições da cota principal, inclusive valor, em conformidade com a Proposta Comercial SEI 0012500182. Dessa forma, o fornecimento do item 8 será realizado pela empresa Nutriport Comercial Ltda ao valor unitário de R\$ 56,93 e o fornecimento do item 17 será realizado pela empresa Nutriport Comercial Ltda ao valor unitário de R\$ 39,00. Ante ao exposto, é preciso anular o ato que declarou Fracassado o Item 8 e Deserto o Item 17, pois é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da declaração de Fracassado do Item 8 e de Deserto do Item 17, realizada no dia 21 de março de 2022, conforme documento SEI nº 0012301191, bem como a homologação dos mesmos itens à empresa detentora da melhor proposta apresentada aos itens correlatos (cota 75%), qual seja, Item 8 empresa Nutriport Comercial Ltda pelo valor unitário de R\$ 56,93 e Item 17 empresa Nutriport Comercial Ltda pelo valor unitário de R\$ 39,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Ana Luiza Baumer
Pregoeira

Eliane Andrea Rodrigues
Equipe de Apoio

Laercio Prestini
Equipe de Apoio

Luciana Klitzke
Equipe de Apoio

Acolho a recomendação da Pregoeira pela ANULAÇÃO da declaração de Fracassado do Item 8 e de Deserto do Item 17, realizada no dia 21 de março de 2022, conforme documento SEI nº 0012301191, bem como a homologação dos respectivos itens à empresa detentora da melhor proposta apresentada aos itens correlatos (cota 75%), qual seja, Item 8 empresa Nutriport Comercial Ltda pelo valor unitário de R\$ 56,93 e Item 17 empresa Nutriport Comercial Ltda pelo valor unitário de R\$ 39,00.

Silvia Cristina Bello
Secretária Interina de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2022, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Secretário (a)**, em 18/04/2022, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012487377** e o código CRC **066BC620**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.122144-0

0012487377v28

0012487377v28